



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC	4770/989/24
Poder	LEGISLATIVO
Município	Caconde
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE
Período	03/2024
Relator	Dra. Cristiana de Castro Moraes
Unidade Fiscalizadora	UR-19 UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU
Responsável	DANILO LIMA CIPOLLINI
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF	346.624.738-10
Período de Gestão	01/01/2023 a 31/12/2024

Em atendimento ao disposto nas Instruções e Ordem de Serviço vigentes, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Parte dos documentos exigidos foi entregue, sendo parte da entrega tempestiva e parte intempestiva.

Não foram entregues os seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
Conciliações Bancárias Mensais	3	2024

Os seguintes documentos foram entregues intempestivamente:

Tipo de Documento	Mês	Ano
BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL	3	2024
BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE	3	2024

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

O município não entregou os balancetes Conjunto/Isolado essenciais para a análise do período.

2.2 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

Transferência total da Prefeitura no exercício (A)	R\$ 339.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo (B)	R\$ 24.519,96
Total líquido disponível (C = A - B)	R\$ 314.480,04
Encargos Patronais (D)	R\$ 14.462,39
Verbas Indenizatórias(*) (E)	R\$ 0,00
Despesa total com pessoal e encargos (F)	R\$ 212.785,28
Despesa total com folha de pagamento (G = F - E - D)	R\$ 198.322,89
Despesa com folha de pagamento (H = G - B)	R\$ 173.802,93
Despesa com folha/Transferências líquida (I = H/C)	55,27%
Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000)	70,00%
(*) Exclusão destes valores conforme TCs 005078.989.16-7 e 001177/026/15	

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 55,27%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988

2.3 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

Receita tributária ampliada (ano anterior - com CIP)	R\$ 59.729.632,86
Despesa total com remuneração de Vereadores	R\$ 71.843,52
Limite art.29, VII da CF/88	5,00%
Apuração do limite (com CIP)	0,12%

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 0,12%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988.
(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

2.4 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

População do Município (*)	16947
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP)	R\$ 59.729.632,86
Percentual Máximo Permitido	7,00%
Valor Permitido para Repasses	R\$ 4.181.074,30
Total de despesas do exercício (já excluídos os gastos com inativos)	R\$ 231.439,96
Percentual Apurado (com CIP)	0,39%

(*) Dados IBGE ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 0,39%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29A, Caput, da Constituição Federal de 1988.
(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 23/05/2024
Hora da Geração: 23:02:25